



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA SEDURB, INSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA 016-S, PARA ANÁLISE E AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS APRESENTADOS PELOS LICITANTES PARTICIPANTES DA CONCORRÊNCIA Nº 003/2018.

Às dezesseis horas do dia oito de agosto de dois mil e dezoito, na sala de reunião da Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB-ES, reuniu-se a **COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA SEDURB** designada através da Portaria SEDURB-ES nº 016-S, presidida por JULIANA CARAN LIMA DIAS, presentes os membros efetivos THIAGO ANTONIO ROGERIO MERLO E ANA PAULA NEWMANN TEIXEIRA, bem como o membro suplente SAULO BRANDÃO DE AZEVEDO PENHA para deliberar sobre a classificação das propostas apresentados pelos licitantes da Concorrência nº 003/2018. credenciamento e abertura do envelope 01 - Proposta Comercial, referentes à Concorrência Pública nº 003/2018 objetivando a contratação de empresa visando à **execução de serviços e obras complementares de construção de drenagem pluvial, terraplenagem, obras de arte corrente, de pavimentação em bloco de concreto intertravado no perímetro das ruas "c" e "d", bem como da rede de esgoto sanitário e estação de tratamento de efluentes do Residencial Barra do Riacho, localizado na rua "c" e "d", Barra do Riacho, município de Aracruz - ES**, conforme descrito na planilha orçamentária e projetos anexos ao edital.

I). As empresas **R.A SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, IMG ALIANÇA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA EPP, DUTO ENGENHARIA LTDA** apresentaram a descrição no item 4.6 - Calçada de concreto fck->15Mpa, camurçado c/argam. Cimento e areia 1:4, lastro de brita e 8cm de concreto, incl. Preparo da caixa e transp. da brita. sendo correto o item estar transcrito no item 4.6 Calçada de Concreto, quanto a esse item a CPL considera que o caso representa **ERRO MATERIAL SANÁVEL**. Portanto, sendo os erros ou falhas sanáveis, a CPL, primando pela obtenção da melhor proposta para a Administração e fundamentada nos princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e da eficiência, concede o prazo 02 (dois) dias para as Empresas acima elencadas apresentarem as planilhas em consonância com os critérios estabelecidos no edital, **COM A DESCRIÇÃO DO ITEM RETIFICADO**, vedada a alteração do valor global do BDI, bem como dos valores unitários e global da proposta.

II) O não atendimento ao item 7.6 quanto à assinatura de profissional habilitado em relação à empresa: **COMÉR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**. Sobre o tema, imprescindível destacarmos que conforme entendimento exposto pelo Egrégio Tribunal de Contas da União, proferido nos autos do Acórdão Plenário AC-2872/2010. Portanto, sendo os erros ou falhas sanáveis, a CPL, primando pela obtenção da melhor proposta para a Administração e fundamentada nos princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e da eficiência, concede o prazo 02 (dois) dias para a Empresa acima elencada apresentem a



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano

planilha com a devida assinatura de profissional competente para tal ato, vedada a alteração do valor global do BDI, bem como dos valores unitários e global da proposta.

A Comissão de Licitação delibera quanto ao atendimento de ajustes nas propostas pelas empresas mencionadas em cada item. E por fim, será publicado no DIO-ES quanto à disponibilização da Ata tanto no site da SEDURB, quanto será encaminhada para o e-mail de todos os licitantes. Não havendo manifestações e nada mais a tratar, deu por encerrada esta reunião, lavrando-se esta ata que vai assinada pelos presentes. Vitória (ES), oito de agosto de dois mil e dezoito.

Juliana Caran Lima Dias
Presidente da CPL - SEDURB/ES

Thiago Antonio Rogerio Merlo
Membro da CPL - SEDURB/ES

Ana Paula Newmann Teixeira
Membro da CPL - SEDURB/ES

Saulo Brandão de Azevedo Penha
Membro Suplente da CPL - SEDURB/ES